

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1285/2022

Processo n° 5085702-82.2022.4.02.5101,
ajuizado por

Rio de Janeiro. 17 de novembro de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª **Turma Recursal** – 2º **Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL** (Forteo<sup>®</sup>).

### I – RELATÓRIO

- 1. Para emissão deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico <u>datado</u> e com <u>identificação legível</u> do profissional emissor apensado ao Processo relacionado\_nº <u>5083388-66.2022.4.02.5101</u>.
- 3. Foi participado pelo médico assistente que o Autor já utilizou Alendronato de Sódio 70mg por 10 anos, sem resultado. Desse modo, foi prescrito ao Autor, tratamento com **Teriparatida 20mcg/dia**, por via subcutânea. O objetivo do tratamento é o ganho de massa óssea e redução do risco de fratura. Caso não receba o tratamento recomendado, o Autor manterá alto risco de fratura.
- 4. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): K50 Doença de Crohn (enterite regional) e M82.1 Osteoporose em distúrbios endócrinos.

# II <u>– ANÁLISE DA</u>

#### **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



Zue



- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **osteoporose** é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que é diagnosticado pela Densidade Mineral Óssea (DMO) com valor igual ou inferior a 2,5 ou desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem saudável (escore  $T \le -2,5$ ), e, enquanto valores entre -1 e -2,5 DP são considerados osteopenia  $^{1,2}$ .
- 2. A doença de Crohn (DC) é uma doença inflamatória intestinal de origem não conhecida e caracterizada pelo acometimento segmentar, assimétrico e transmural de qualquer porção do tubo digestivo, da boca ao ânus. Apresenta-se sob três formas principais: inflamatória, fistulosa e fibroestenosante. Os segmentos do tubo digestivo mais acometidos são íleo, cólon e região perianal. É uma doença não curável clínica ou cirurgicamente, e sua história natural é marcada por agudizações e remissões. O tratamento da DC é complexo, exigindo habilidades clínicas e cirúrgicas em algumas situações. A abordagem clínica é feita com aminossalicilatos, corticosteroides, antibióticos e imunossupressores e objetiva a indução da remissão clínica, a melhora da qualidade de vida e, após, a manutenção da

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> VEIGA SILVA, Ana Carolina; DA ROSA, Maria Inês; FERNANDES, Bruna; et al. Fatores associados à osteopenia e osteoporose em mulheres submetidas à densitometria óssea. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 55, n. 3, p. 223–228, 2015. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/pdf/rbr/v55n3/0482-5004-rbr-55-03-0223.pdf">https://www.scielo.br/pdf/rbr/v55n3/0482-5004-rbr-55-03-0223.pdf</a>>. Acesso em: 11 nov. 2022.



Zue

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/osteoporose.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/osteoporose.pdf</a>>. Acesso em: 11 nov. 2022.



remissão. A abordagem cirúrgica é necessária para tratar obstruções, complicações supurativas e doença refratária ao tratamento clínico<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. A **Teriparatida** é medicamento derivado de DNA recombinante, contendo o hormônio paratireoideano humano recombinante (PTHrh), que age estimulando a neoformação óssea, através de efeitos diretos sobre as células formadoras de osso (osteoblastos). <u>Está indicado para o tratamento da osteoporose com alto risco para fraturas tanto em mulheres na pósmenopausa como em homens.</u> É também indicado para o\_tratamento de osteoporose associada à terapia sistêmica com glicocorticoides, tanto em homens quanto em mulheres. O alto risco para fraturas inclui um histórico de fratura osteoporótica, ou a presença de múltiplos fatores de risco para fraturas, ou falha ao tratamento prévio para osteoporose conforme decisão médica. O uso de **Teriparatida** Fortéo<sup>®</sup> Colter Pen por mais de 24 meses não é recomendado<sup>4</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com **doença de Crohn** e **osteoporose**, já tendo efetuado tratamento com Alendronato de Sódio 70mg por 10 anos, sem resultado. Desse modo, foi prescrito, tratamento com **Teriparatida 20mcg/dia**, por via subcutânea.
- 2. Informa-se que o medicamento **Teriparatida** possui indicação prevista em bula<sup>4</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor.
- 3. Quanto à <u>disponibilização</u>, informa-se que a **Teriparatida** foi <u>incorporada ao SUS</u>, conforme disposto na Portaria SCTIE-MS nº 62 de 19 de julho de 2022<sup>5</sup> para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. Acrescenta-se que, de acordo com o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011<sup>6</sup>, <u>há um prazo de 180 dias</u>, a partir da data da publicação, para efetivar a oferta desse medicamento no <u>SUS</u>.
- 4. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de <u>11/2022</u>, a **Teriparatida <u>ainda não integra</u>** nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do\_município e do estado do Rio de Janeiro.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Decreto n° 7.646, de 21 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no sistema único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde − SUS, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm</a>. Acesso em: 11 nov. 2022.



3 Zule

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Subsecretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº14, de 28 de novembro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença de Crohn. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria\_Conjunta\_14\_PCDT\_Doenca\_de\_Crohn\_28\_11\_2017.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria\_Conjunta\_14\_PCDT\_Doenca\_de\_Crohn\_28\_11\_2017.pdf</a>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Teriparatida (Fortéo<sup>®</sup> Colter Pen) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=112600079">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=112600079</a>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>CONITEC. Portaria SCTIE-MS nº 62 de 19 de julho de 2022. Decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a teriparatida para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, e de não incorporar, no âmbito do SUS, o denosumabe para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS. Disponível em: <a href="https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2022/07/portaria62.pdf">https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2022/07/portaria62.pdf</a>>. Acesso em: 11 nov. 2022.



- 5. No momento, para o manejo da Osteoporose em pacientes masculinos, o município no Rio de Janeiro disponibiliza, no âmbito da Atenção Básica o medicamento Alendronato de Sódio 70mg.
- 6. Contudo, conforme documento médico (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 18/23), o Autor já fez tratamento por 10 anos com Alendronato de Sódio 70mg, tendo deixado de apresentar resultados positivos.
- 7. Considerando o exposto, no momento, não há alternativa terapêutica padronizada pelo SUS para o caso do Autor.
- 8. O medicamento pleiteado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9. Em caráter informativo, o Protocolo Clínico da Osteoporose encontra-se "em atualização" pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)<sup>7</sup>.
- 10. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  $(CMED)^8$ .
- 11. De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se<sup>9</sup>.

**Teriparatida** Fortéo<sup>®</sup> Colter Pen – apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 3.285,95 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 2.578,48.

É o parecer.

Ao 6ª Turma Recursal – 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA Farmacêutica CRF-RJ 21.047 ID: 5083037-6

VANESSA DA SILVACIONIES Farmacêutica CRF- RJ 11538

Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_pmvg\_2022\_11\_v1.pdf/@@download/file/lista\_conformi dade\_pmvg\_2022\_11\_v1.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.



PCDT em elaboração. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-tecnologias-em-saude/pc em-elaboracao-1>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>>. Acesso em: 11 nov.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-